



Quarta-Feira, 14 de janeiro de 2026



CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ALTÔNIA
- ESTADO DO PARANÁ -

RESOLUÇÃO N.º 001/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a INSTITUIÇÃO da ajuda de custos aos motoristas da Saúde.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Altônia – Estado do Paraná, em reunião realizada no dia 13 de Janeiro de 2026, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080 de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142 de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1.905/2024 de 29 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR – O Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições, institui a ajuda de custos com alimentação aos motoristas da Saúde, conforme tabela abaixo:

ROTEIRO	SAÍDA	DESTINO	KM RODADO	RETORNO	VALOR
A	*	UMUARAMA	180	*	R\$ 40,00
A1	*	UMUARAMA (MAIS DE 1 VEZ)	180	*	R\$ 60,00
B	04:00	CASCATEL	340	19:00	R\$ 120,00
C	02:00	MARINGÁ	552	15:00	R\$ 130,00
C1	02:00	MARINGÁ	552	22:00	R\$ 160,00
D	02:00	LONDRINA	760	15:00	R\$ 140,00
D1	02:00	LONDRINA	760	22:00	R\$ 175,00
E	02:00	ARAPONGAS	674	15:00	R\$ 130,00
E1	02:00	ARAPONGAS	674	22:00	R\$ 160,00
F	03:00	PARANAVAI	458	15:00	R\$ 115,00
F1	03:00	PARANAVAI	458	20:00	R\$ 140,00

Rua Luiz Sala Sobrinho – Jardim Planalto
Altônia - PR



CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ALTÔNIA
- ESTADO DO PARANÁ -

G	06:00	CAMPO MOURÃO	372	18:00	R\$ 100,00
H	02:00	IVAIPORÃ	606	15:00	R\$ 130,00
H1	02:00	IVAIPORÃ	606	22:00	R\$ 160,00
I	04:00	SARANDI	560	15:00	R\$ 130,00
I1	04:00	SARANDI	560	22:00	R\$ 160,00
J	02:00	LOANDA	408	14:00	R\$ 115,00
J1	02:00	LOANDA	408	22:00	R\$ 150,00
K	04:00	ASSIS CHATEAUBRIAND	246	15:00	R\$ 80,00
K1	04:00	ASSIS CHATEAUBRIAND	246	22:00	R\$ 115,00
L	02:00	COLORADO	608	15:00	R\$ 130,00
L1	02:00	COLORADO	608	22:00	R\$ 160,00
M	06:00	GUAIARA	168	15:00	R\$ 70,00
N	02:00	ROLÂNDIA	640	15:00	R\$ 130,00
N1	02:00	ROLÂNDIA	640	22:00	R\$ 160,00
O	02:00	PAIÇANDU	460	15:00	R\$ 115,00
O1	02:00	PAIÇANDU	460	22:00	R\$ 140,00
P	05:00	CRUZEIRO DO OESTE	214	15:00	R\$ 70,00
Q	05:00	GOIOERÊ	278	17:00	R\$ 80,00
R	02:00	QUEDAS DO IGUAÇU	562	15:00	R\$ 130,00
R1	02:00	QUEDAS DO IGUAÇU	562	22:00	R\$ 160,00
S	02:00	JANDAIA DO SUL	566	15:00	R\$ 130,00
S1	02:00	JANDAIA DO SUL	566	22:00	R\$ 160,00
T	05:00	MARECHAL CANDIDO RONDON	224	15:00	R\$ 75,00
U	05:00	PALOTINA	132	15:00	R\$ 70,00
V	05:00	TERRA ROXA	155	15:00	R\$ 70,00
W	04:00	TOLEDO	254	19:00	R\$ 100,00
Y	04:00	JESUITAS	280	17:00	R\$ 110,00

Rua Luiz Sala Sobrinho – Jardim Planalto
Altônia - PR



CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ALTÔNIA
- ESTADO DO PARANÁ -

*	CURITIBA	1.300	*	R\$ 400,00
*	MATO GROSSO	*	*	R\$ 400,00
*	SÃO PAULO	*	*	R\$ 600,00

Altônia- PR, 14 de Janeiro de 2026.

PATRICIA JONASSON ALMEIDA
Presidente do CMS de Altônia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º. 003/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Fixa os vencimentos e desconto de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Outros do Município de Altônia.

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art.67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 010/2018 de 09 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Os vencimentos e o desconto para pagamento a vista de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Outros, serão lançados e arrecadados em cota única com desconto de 10% (dez por cento) ou em 02 (duas) parcelas mensais sem desconto.

Parcela ou Cota	Vencimento
Cota Única	15/05/2026 com 10% de desconto
1ª Parcela	15/05/2026
2ª Parcela	16/06/2026

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 14 dias do mês de janeiro de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 385.359-77

Assinado com certificado digital avançado
DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 004/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta e estabelece critérios e valores para cálculo de I.P.T.U. do Município de Altônia, regulados pelo código tributário municipal, Lei Complementar nº 010/2018 e dá outras providências.

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art.67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 010/2018, conforme o disposto nos parágrafos 1º ao 8º do Artigo 29, no que se refere ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e Legislações pertinentes.

Art. 2º - As Tabelas constantes deste Regulamento deverão ser publicadas sempre que houverem sido alteradas por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificações de seus itens.



Quarta-Feira, 14 de janeiro de 2026

§ 1º - O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as Tabelas acima mencionadas, cabendo-lhe ainda promover, através dos Órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.

Art. 3º - São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instrumentações especiais do responsável pelo Órgão Fazendário.

Art. 4º - Nos termos do Artigo 13, inciso I e II da Lei Complementar nº 010/2018, o IPTU será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

- Imóveis localizados na área urbana da sede do Município e nos Distritos:
 - para imóvel edificado 1,5%(um e meio por cento);
 - para imóvel não edificado 3%(três por cento)
- Imóveis localizados na área urbana de balneários:
 - para imóvel edificado 0,5%(meio por cento);
 - para imóvel não edificado 1,0%(um por cento).

Art. 5º - O Valor Venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} VVT &= VVT + VVE \quad \text{onde:} \\ VVT &= \text{Valor Venal do Imóvel} \\ VVT &= \text{Valor Venal do Terreno} \\ VVE &= \text{Valor Venal da Edificação} \end{aligned}$$

Art. 6º - O Valor Venal do Terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

$$\begin{aligned} VVT &= AT \times Vm^2T \quad \text{onde:} \\ VVT &= \text{Valor Venal do Terreno} \\ AT &= \text{Área do Terreno} \\ Vm^2T &= \text{Valor do Metro Quadrado do Terreno} \end{aligned}$$

§ 1º - O Valor do Metro Quadrado do Terreno (Vm²T) para o Exercício de 2025, é de R\$22,87 (vinte e dois reais e oitenta e sete centavos). Este valor será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a situação, a pedologia ou solo, a topografia ou perfil e o fator de localização do imóvel, assim teremos:

$$\begin{aligned} VVT &= Vm^2T \times AT \times F_L \times S \times P \times T \quad \text{onde:} \\ VVT &= \text{Valor Venal do Terreno} \\ Vm^2T &= \text{Valor do Metro Quadrado do Terreno} \\ FL &= \text{Fator Localização do imóvel} \\ AT &= \text{Área do Terreno} \\ S &= \text{Coeficiente de Situação do Terreno} \\ P &= \text{Coeficiente de Pedologia do Terreno ou Solo} \\ T &= \text{Coeficiente de Topografia do Terreno ou Perfil} \end{aligned}$$

§ 2º - Coeficiente Corretivo da Situação referido pela sigla "S", consiste em um grau, atribuído ao imóvel com sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, conforme a Tabela que segue:

SITUAÇÃO	COEFICIENTE
Esquina, mais de uma frente	1,10
Meio de Quadra / Uma frente	1,00
Vila	0,80
Encravado	0,80
Gleba	0,80

§ 3º - Coeficiente Corretivo de Pedologia ou Solo, referido pela sigla "P", consiste em um grau atribuído ao imóvel com as características do solo, conforme a Tabela que segue:

PEDOLOGIA OU SOLO	COEFICIENTE
Alagado	0,70
Inundável	0,80
Firme	1,00
Combinação dos demais	0,60

§ 4º - Coeficiente de Topografia ou Perfil, referido pela sigla "T", consiste em um grau, atribuído ao imóvel com as características do relevo do solo, conforme a Tabela que segue:

TOPOGRAFIA OU PERFIL	COEFICIENTE
Plano	1,00
Active	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

§ 5º O Fator de Localização, referido pela sigla "FL" é um percentual aplicado na apuração do VVT-Valor Venal do Terreno e refere-se às diferenças de valores entre imóveis situados em locais distintos, corrigindo as variações decorrentes da localização mais ou menos valiosa, sendo parte integrante deste Decreto e está discriminado no Anexo I do CTM em seu § 5º, Artigo 2º.

Art. 7º - O Valor Venal da Edificação (VVE) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$\begin{aligned} VVE &= Ae \times Vm^2e \\ VVE &= \text{Valor Venal da Edificação} \\ Ae &= \text{Área da Edificação} \\ Vm^2e &= \text{Valor do Metro Quadrado da Edificação} \end{aligned}$$

§ 1º - O Valor do Metro Quadrado de Edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial (entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e supermercados), será obtido tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município.

§ 2º - O valor máximo referido no Parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo para sua correta aplicação no cálculo da edificação.

§ 3º - O Valor do Metro Quadrado da Edificação referido nos Parágrafos 1º e 2º, deste Artigo, será obtido aplicando-se a fórmula:

$$\begin{aligned} Vm^2e &= Vm^2I \times CAT \times C \times ST \quad \text{onde:} \\ Vm^2e &= \text{Valor do Metro Quadrado da Edificação} \\ Vm^2I &= \text{Valor do Metro Quadrado do Tipo da Edificação} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} CAT &= \text{Coeficiente Corretivo da Categoria} \\ C &= \text{Coeficiente Corretivo de Conservação da Edificação} \\ ST &= \text{Coeficiente Corretivo de Subtipo da Edificação} \end{aligned}$$

§ 4º - O Valor do Metro Quadrado do Tipo de Edificação (Vm²I) no Exercício de 2025, será obtido através da seguinte tabela:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO m² (REAIS)
Casa	278,0176
Construção Precária	278,0176
Apartamento	278,0176
Loja	208,4757
Galpão	138,8960
Telheiro	57,8451
Fábrica	185,4580
Especial	324,8429

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

§ 5º - A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos ou pesos e equivale a um percentual do Valor Máximo de Metro Quadrado de Edificação, obedecendo a tabela a seguir:

TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA

ESTRUTURA	CASA	C. PREC.	APT.	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
ALVENARIA	10	10	15	20	20	08	30	22
MADERA	03	03	18	10	10	04	20	10
METÁLICA	25	25	30	26	33	12	42	28
MISTA	15	15	20	18	20	07	25	20
CONCRETO	23	23	28	24	30	12	36	26
COBERTURA	CASA	C. PREC.	APT.	LOJAS	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
TELHA/ZINCO	01	01	00	00	03	04	08	00
CIMENTO AMIANTO	05	05	02	03	11	20	10	03
ELHA DE BARRO	03	03	02	03	09	15	08	03
LATHE	07	07	03	04	13	28	11	03
ESPECIAL	09	09	04	16	35	12	03	03
FORRO	CASA	C. PREC.	APT.	LOJAS	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
PVC	03	03	03	03	04	02	03	03
MADERA	02	02	03	02	04	02	04	03
ESTUQUE/GESE	03	03	03	02	04	03	03	03
LATHE	03	03	04	03	05	03	05	03
CHAPAS	03	03	04	03	05	03	03	03
REVEST.FACHADA	CASA	C. PREC.	APT.	LOJAS	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
REBOCO	05	05	05	20	09	00	08	16
MAT. CERAMICO	21	21	19	27	19	00	13	23
MADERA	21	21	19	26	19	00	12	22
ESPECIAL	27	27	24	28	20	00	14	26
INST.SANTÁRIA	CASA	C. PREC.	APT.	LOJAS	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
EXTERNA	02	02	02	01	01	01	01	01
INTERNA SIMPLES	03	03	03	01	01	01	01	01
MAIS DE UMA INT.	05	05	05	02	02	02	02	02
INTERNA COMPL.	04	04	04	02	02	02	01	02
INST. ELÉTRICA	CASA	C. PREC.	APT.	LOJAS	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
APARENTE	06	06	07	07	03	09	06	15
EMBUÍDA	12	12	14	10	04	19	08	12
PISO	CASA	C. PREC.	APT.	LOJAS	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
TERRA BATIDA	00	00	00	00	00	00	00	00
CIMENTO	03	03	03	20	14	10	12	10
CERÂMICA/MOSAIC	08	08	09	25	18	20	16	20
TÁBUA	04	04	07	25	16	15	14	19
TACO	08	08	09	25	18	20	15	20
MAT. PLÁSTICO	18	18	18	26	19	27	16	20
ESPECIAL	19	19	19	27	20	29	17	21

§ 6º - Coeficiente Corretivo de Conservação, referido pela sigla "C", consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação, obedecendo à tabela a seguir:

CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	COEFICIENTE
Nova/ótima	1,10
Bom	1,00
Regular	0,77
Mau	0,55

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

§ 7º - Coeficiente Corretivo de Subtipo (ST) ou Fatores Corretivos da Construção (FCC) consiste em um grau atribuído à edificação considerando o tipo de edificação (campo 73), posicionamento (campo 75), situação da unidade construída (campo 76) e alinhamento (campo 74) conforme segue:

TABELA DE FATORES CORRETIVOS POR SUBTIPOS DA EDIFICAÇÃO



Quarta-Feira, 14 de janeiro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no terreno será calculada a fração ideal e a testada ideal do terreno para cada unidade imobiliária.

§ 1º - Para o Cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{Área da unidade x área do terreno}}{\text{Área total edificada}}$$

§ 2º - Para cálculo da testada ideal da edificação, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{TESTADA IDEAL} = \frac{\text{Área da unidade x testada}}{\text{Área do total edificada}}$$

Art. 9º - A incidência de um imposto (Imposto Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano), exclui, automaticamente, a incidência do outro.

Art. 10º - Em cumprimento ao disposto no Art.30 Parágrafos 1º e 3º da Lei Complementar nº 010/2018, Código Tributário Municipal, no exercício de 2025, o IPTU e Taxas agregadas serão lançados e arrecadados em cota única com desconto ou em 06 (seis) parcelas sem desconto.

§ Único: Dos vencimentos e descontos:

Parcela ou cota	Data da vencimento
Cota Única	15/05/2026 com 10% de desconto
1ª Parcela	16/06/2026
2ª Parcela	16/07/2026
3ª Parcela	17/08/2026
4ª Parcela	16/09/2026
5ª Parcela	16/10/2026
6ª Parcela	17/11/2026

Art. 11 - A Apuração do valor venal das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feita baseada nos dados constantes do BCI-Boletim de Cadastro Imobiliário e no disposto neste Decreto.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 26/2024 de 26 de janeiro de 2024, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Altônia, aos 14 de Janeiro de 2026.



Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***-256.589-7*

Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

CÓD.CHAVE	TIPO/POSICÃO/SITUAÇÃO DA UNIDADE/ALINHAMENTO	FATOR
58362512	loja/geminada/fundos/alinhada	1,0509
58362520	loja/geminada/fundos/recuada	1,0509
66101712	galpão/isolada/frente/alinhada	1,0509
66101720	galpão/isolada/frente/recuada	1,0509
66102512	galpão/isolada/fundos/alinhada	1,0509
66102520	galpão/isolada/fundos/recuada	1,0509
66281712	galpão/conjugada/frente/alinhada	1,0509
66281720	galpão/conjugada/frente/recuada	1,0509
66282512	galpão/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
66282520	galpão/conjugada/fundos/recuada	1,0509
66361712	galpão/geminada/frente/alinhada	1,0509
66361720	galpão/geminada/frente/recuada	1,0509
66362512	galpão/geminada/fundos/alinhada	1,0509
66362520	galpão/geminada/fundos/recuada	1,0509
74101712	telheiro/isolada/frente/alinhada	1,0509
74101720	telheiro/isolada/frente/recuada	1,0509
74102512	telheiro/isolada/fundos/alinhada	1,0509
74102520	telheiro/isolada/fundos/recuada	1,0509
74281712	telheiro/conjugada/frente/alinhada	1,0509
74281720	telheiro/conjugada/frente/recuada	1,0509
74282512	telheiro/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
74282520	telheiro/conjugada/fundos/recuada	1,0509
74361712	telheiro/geminada/frente/alinhada	1,0509
74361720	telheiro/geminada/frente/recuada	1,0509
74362512	telheiro/geminada/fundos/alinhada	1,0509
74362520	telheiro/geminada/fundos/recuada	1,0509
86101712	fábrica/isolada/frente/alinhada	1,0509
86101720	fábrica/isolada/frente/recuada	1,0509
86102512	fábrica/isolada/fundos/alinhada	1,0509
86102520	fábrica/isolada/fundos/recuada	1,0509
86281712	fábrica/conjugada/frente/alinhada	1,0509
86281720	fábrica/conjugada/frente/recuada	1,0509
86282512	fábrica/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
86282520	fábrica/conjugada/fundos/recuada	1,0509
86361712	fábrica/geminada/frente/alinhada	1,0509
86361720	fábrica/geminada/frente/recuada	1,0509
86362512	fábrica/geminada/fundos/alinhada	1,0509
86362520	fábrica/geminada/fundos/recuada	1,0509
87101712	especial/isolada/frente/alinhada	1,0509
87101720	especial/isolada/frente/recuada	1,0509
87102512	especial/isolada/fundos/alinhada	1,0509
87102520	especial/isolada/fundos/recuada	1,0509
87281712	especial/conjugada/frente/alinhada	1,0509
87281720	especial/conjugada/frente/recuada	1,0509
87282512	especial/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
87282520	especial/conjugada/fundos/recuada	1,0509
87361712	especial/geminada/frente/alinhada	1,0509
87361720	especial/geminada/frente/recuada	1,0509
87362512	especial/geminada/fundos/alinhada	1,0509
87362520	especial/geminada/fundos/recuada	1,0509

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br